



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de julho de 2024

Edição nº 3349 Pag.38

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2024

PROCESSO nº 010075/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no **19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 3817/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1058/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 1078/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 229/2024/DICOL, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente a inscrição da servidora **CARLA ROBERTA TIRADENTES**, Assessora de Conselheiro desta Corte de Contas, matrícula 002.330-2A, no **19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**, que será realizado no período de **11 a 13 de setembro de 2024**, na cidade de **Foz do Iguaçu - PR**, no valor de **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam





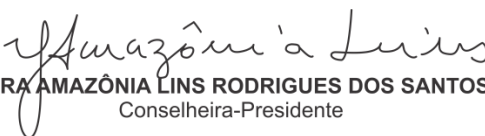
Manaus, 4 de julho de 2024

Edição nº 3349 Pag.39

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente a inscrição da servidora **CARLA ROBERTA TIRADENTES**, Assessora de Conselheiro desta Corte de Contas, matrícula 002.330-2A, no **19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**, que será realizado no período de **11 a 13 de setembro de 2024**, na cidade de **Foz do Iguaçu - PR**, no valor de **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2024

PROCESSO nº 009816/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no **19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 3773/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1063/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 1080/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 230/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

